



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência em tempo integral de profissionais da fisioterapia nas Unidades de Terapia Intensiva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei ficam as Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), públicas e privadas, obrigadas a manter em tempo integral (24 horas) a presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 leitos.

Art. 2º - São requisitos para o desempenho da função de que trata o artigo anterior:

I - apresentação de título de especialista em Fisioterapia em Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica expedido pela ASSOBRAFIR (Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva) e outorgado pelo Coffito (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), que se dará a exigência do setor específico.

II - estar disponível em tempo integral para dar assistência aos pacientes internados nas UTIs durante o horário em que estiverem escalados para atuação.

Art. 3º - Os Hospitais, clínicas públicas, privadas ou filantrópicas terão 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se as novas regras após a sanção e publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Um dos maiores avanços sociais trazidos pela Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, foi o direito à saúde. Trata-se de um direito fundamental, assim considerado por ser inerente à pessoa humana.

Além da previsão do direito à saúde a Carta Magna tratou também de elencar o responsável por prover tal direito: o Estado. É o que se depreende da leitura do art. 196 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Poder Público tem então o dever de promover a saúde do cidadão. Tal objetivo deve ser buscado não somente através da oferta de serviços de saúde em si, mas também por meio de políticas públicas que ajudem a promovê-la, como saneamento básico, segurança sanitária e alimentar etc.

Dentre as ações que visam reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão podemos citar a atuação do estado nas Unidades de Terapia Intensiva, as UTIs.

A UTI é uma unidade hospitalar destinada ao tratamento de pacientes em estado grave com chances de sobrevivência, que requerem monitoramento constante e cuidados muito mais complexos que o de outros pacientes.

Um leito de UTI possui uma equipe especializada composta por profissionais de diferentes áreas e um conjunto de aparelhos de alta tecnologia que, aliados ao conhecimento médico, monitoram os sinais vitais do paciente e dão a assistência necessária até a sua recuperação.

As UTIs têm desempenhado ao longo do tempo papel fundamental na medicina. Agora com pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19, estão sendo cruciais para salvar inúmeras vidas e evitar o colapso do sistema de saúde.



Dada a importância das UTIs, é necessário que elas sejam continuamente ampliadas e melhoradas. Uma das formas de melhorar o serviço realizado pelas UTIs é incluir na equipe multidisciplinar de saúde fisioterapeutas com especialidade em Fisioterapia em Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrica.

A principal função do fisioterapeuta num leito de UTI consiste em auxiliar nas funções cardiorrespiratórias da pessoa enferma. Como no setor da UTI os pacientes estão em um estado de saúde delicado é fundamental que haja um bom funcionamento das vias aéreas e músculos respiratórios, de modo a facilitar a respiração adequada.

O acompanhamento correto na UTI auxilia na prevenção e no tratamento das doenças cardiopulmonares, circulatórias e musculares, reduzindo assim a chance de possíveis complicações clínicas.

Outra função do fisioterapeuta na UTI é a fisioterapia motora. A fisioterapia motora inclui a parte de fortalecimento, reabilitação, prevenção de deformidades e tratamento de complicações relacionadas com a permanência desses pacientes que estão muito tempo imóveis no leito. Nesse contexto a mobilização precoce do paciente, cujo planejamento também é feito pelo fisioterapeuta, é muito importante.

Com base no que foi demonstrado aqui fica claro que todo paciente em situação crítica ou potencialmente crítica deve ser monitorado continuamente por uma equipe multiprofissional especializada.

Com a publicação da Resolução da ANVISA n.º 07, de 24 de fevereiro de 2010, ficou estabelecido que as UTIs deveriam dispor de pelo menos 1 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas diárias de atuação.

Entretanto várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nas UTIs a qualquer momento. A ausência de um fisioterapeuta nesses momentos compromete a qualidade da assistência prestada.

Por isso é necessária a permanência de um fisioterapeuta nos leitos de UTI em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas. Inúmeros estudos



realizados demonstram que a presença de fisioterapeuta nas UTIs em regime integral é crucial quando atrelada à redução do tempo de ventilação mecânica, permanência do paciente na UTI e de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares. Essa também é a posição da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva explicitada no Parecer nº 001/2013.

Nas UTIs neonatais a presença em tempo integral de fisioterapeuta foi determinada pelo Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial n.º 930, de 10 de maio de 2012.

Em virtude dessas considerações, notadamente ante a complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais fisioterapeutas que atuam nas UTIs, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, a comprovada melhora dos indicadores hospitalares e financeiros, bem como em razão das exigências legais, surge à necessidade de regulamentação da presença do fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas UTIs do estado de Roraima. É o que buscamos com o presente Projeto de Lei.

Ressaltamos, entretanto, que somente os fisioterapeutas com especialização na área poderão desempenhar essa função. Uma decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada em novembro de 2012 a pedido do Conselho Federal de Medicina, consolidou o entendimento de que cursos de pós-graduação lato sensu não conferem ao profissional o direito de inscrever-se nos Conselhos Regionais como especialistas ou anunciarem tais títulos.

A exigência de profissionais capacitados a oferecer suporte específico e de qualidade à população tem sido a preocupação da categoria. O título de especialista constitui a forma oficial de reconhecer o fisioterapeuta com formação acadêmico-científica adequada e apto a exercer uma especialidade com ética, responsabilidade e competência.

Em nossa proposta tivemos o cuidado de determinar que somente os profissionais devidamente habilitados poderão desempenhar a função aqui tratada.



Diante do exposto, é nossa crença de que a medida aqui apresentada será de enorme benefício para todos os pacientes que se encontram ou venham a necessitar de internação em UTI, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

Betânia Almeida
Deputada Estadual